TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa RHERISSON PINHEIRO DE MOURA SANTOS ME (R P PRÇAS), sediada na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 783 - Bairro Bomba, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.829.664/0001-40, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Rherisson Pinheiro de Moura Santos, inscrito no CPF: 056.369.853-55 e RG: 3.394.197 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal e Secretarias do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí.**"

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber as peças licitadas nos termos e condições estabelecidos neste contrato, garantindo a qualidade e a compatibilidade necessárias para a manutenção da frota municipal.

2.1.2. Alterar unilateralmente o contrato, conforme os casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas acordadas, conforme disposto no art. 138, § 1º, do mesmo diploma legal.

2.1.3. Receber um demonstrativo detalhado dos valores e quantidades das peças fornecidas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens licitados.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração pelo fornecimento das peças contratados, de acordo com os preços e condições estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento das peças e prestação dos serviços, visando à eficiência e otimização dos processos envolvidos no contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste contrato e na legislação pertinente.

2.3.2. Acompanhar a entrega das peças adquiridas por meio de um fiscal nomeado para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos produtos fornecidos.

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na entrega das peças.

2.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada durante a vigência e execução do contrato.

2.3.5. Controlar as entregas das peças e documentar as ocorrências registradas.

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

2.3.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, quando necessário para a entrega das peças.

2.3.8. Emitir pareceres sobre todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega das peças e à exigência das condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá resultar em sanções e penalidades, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas do presente contrato.

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Fornecer as peças licitadas à Contratante dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos neste contrato, implantando supervisão adequada para garantir a qualidade do fornecimento.

2.4.2. Garantir que as peças sejam fornecidas com rigor e constância, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a correta execução deste contrato, resolvendo quaisquer falhas que possam ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado e capacitado para a execução do fornecimento das peças.

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo com a fiscalização da Contratante.

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, exceto se previamente acordadas neste contrato.

2.4.6. Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.4.7. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, fornecendo os esclarecimentos necessários.

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total das peças fornecidas e a quantidade total dos itens.

2.4.9. Apresentar a fatura/nota fiscal com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes da data de vencimento.

2.4.10. Informar à Contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nas peças fornecidas e prestar as informações necessárias em tempo hábil, especialmente se solicitadas pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

2.4.11. Atender prontamente às exigências do Gestor do contrato no que se refere ao fornecimento das peças.

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados cuja atuação ou comportamento seja considerado prejudicial à execução do contrato.

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do contrato, a menos que tenha autorização prévia da Administração da Contratante.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá resultar em sanções e penalidades, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 1.054.582,21 (um milhão, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), em conformidade com a planilha VENCEDORES DO PROCESSO, em anexo:

LOTE VII – ONIBUS MB 15190/2013 (PLACA OVX9387) SEC. EDUCAÇÃO - R$ 50.780,00 (cinquenta mil, setecentos e oitenta reais);
LOTE X – CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E28 /2013 (PLACA NIG4401) SEC. DE OBRAS - R$ 81.280,22 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e dois centavos);
LOTE XXI – ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS THUDER E (PLACA QRS9C05/PLACA QRX2G98) 2020 SEC. DE EDUCAÇÃO - R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais);
LOTE XXII – ONIBUS MERCEDEZ BENZ LO 916 ESC (PLACA SLM4I88) SEC. DE EDUCAÇÃO - R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais);
LOTE XXIII – MICROÔNIBUS FORD TRANSIT 460 B (RSN2C10) SEC. DE EDUCAÇÃO - R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 373.860,22 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF / 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT / 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR / 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola / 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - 04.122.0001.2932.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE: 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR: 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados do dia 20 de março de 2025.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Dom Expedito Lopes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 20 de março de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-03-20 12:49:40

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RHERISSON PINHEIRO DE MOURA SANTOS
Data: 20/03/2025 15:55:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RHERISSON PINHEIRO DE MOURA SANTOS ME (R P PRÇAS)
CNPJ: 29.829.664/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF: